



Estado do Tocantins
Município de Gurupi
Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA N. 34/2025

QUANTO À INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
(01/08/2025 à 31/08/2025)

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei, que se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo 141 da Lei n. 14.133, de 01/05/2021, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, **JUSTIFICO** a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor/credor abaixo:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data da Liquidação	Data do Pagamento
2025005411	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	20263	R\$ 749,50	14/01/2025	12/08/2025

NOTA DE JUSTIFICATIVA

Nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023 - Pleno, de 12 de junho de 2023, que estabelece normas relativas à ordem cronológica de pagamento das obrigações da Administração Pública, vimos apresentar a devida justificativa quanto à inversão da ordem cronológica de pagamentos ocorrida no mês de agosto de 2025.

A inversão se deu em razão do pagamento da despesa referente ao fornecedor SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME, inscrito no CNPJ 10.484.811/0001-69, processo nº 2025005411, Nota Fiscal nº 20263, no valor de R\$ 749,50, cuja data de liquidação foi 05/08/2025 e o pagamento realizado em 12/08/2025, ter ocorrido antes do pagamento de obrigação anterior relativa ao fornecedor LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.532.353/0001-44.

A justificativa para tal inversão encontra respaldo no art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023, que permite a quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos em que a despesa seja destinada a microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, conforme previsto no Estatuto da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar nº 123/2006, respeitando a preferência estabelecida para esse segmento empresarial.

Ressalta-se que o fornecedor SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME é enquadrado como Microempresa, e, portanto, possui preferência legal no recebimento de pagamentos em relação a fornecedores de maior porte, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, a antecipação do pagamento visou atender ao princípio da legalidade e ao tratamento favorecido às microempresas, conforme determinado pela legislação específica, e

encontra-se devidamente justificada e fundamentada, conforme exigência do §1º do art. 10 da referida Instrução Normativa.

Gurupi-TO, 11 de setembro de 2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 1.640/2024



Estado do Tocantins
Município de Gurupi
Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA N. 35/2025

QUANTO À INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
(01/08/2025 à 31/08/2025)

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei, que se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo 141 da Lei n. 14.133, de 01/05/2021, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, **JUSTIFICO** a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores/credores abaixo:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data da Liquidação	Data do Pagamento
2025000351	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22399 22606	R\$ 29.017,00 R\$ 7.520,00	22/07/2025	06/08/2025
2025000329	02.738.286/0001-32 - G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES 10.909,09 LTDA	928 929	R\$ 10.909,09 R\$ 10.909,09	30/07/2025	07/08/2025

NOTA DE JUSTIFICATIVA

A inversão da ordem cronológica de pagamento verificada entre os fornecedores acima se deu por equívoco operacional, conforme apurado internamente. Os processos referentes à LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e à G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA foram enviados ao setor de Tesouraria antes do processo de pagamento da empresa PONTUAL REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ainda que este último tivesse precedência cronológica, o que ocasionou o pagamento fora da ordem de liquidação.

Além disso, houve falha reiterada no setor de Tesouraria, que não observou corretamente a ordem de envio e liquidação dos processos, o que contribuiu para a ocorrência da inversão indevida.

Reconhecemos que o ocorrido não atende ao princípio da estrita observância da ordem cronológica, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023, porém salientamos que não houve má-fé ou favorecimento, tratando-se de falha humana e procedimental já identificada.

Como medida corretiva, será adotado um controle mais rigoroso na triagem, conferência e execução dos pagamentos, além de reforço nas orientações aos servidores envolvidos quanto à obrigatoriedade de seguir a ordem cronológica, conforme previsto no §1º do art. 10 da referida Instrução Normativa.

Gurupi-TO, 11 de setembro de 2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024



Estado do Tocantins
Município de Gurupi
Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA N. 36/2025

QUANTO À INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
(01/08/2025 à 31/08/2025)

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei, que se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo 141 da Lei n. 14.133, de 01/05/2021, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, **JUSTIFICO** a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores/credores abaixo:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data da Liquidação	Data do Pagamento
2024011956	32.965.361/0001-69 - KP SISTEMAS DE INFORMACAO PARA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA	791	R\$ 4.392,00	04/08/2025	12/08/2025
2024005966	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	R\$ 341,36	06/08/2025	07/08/2025
2025004147	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA	58	R\$ 21.000,00	06/08/2025	12/08/2025

NOTA DE JUSTIFICATIVA

A Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO estabelece, em seu art. 2º, que a Administração Pública deve observar a ordem cronológica de pagamentos, assegurando tratamento isonômico entre os credores. Entretanto, o art. 3º da referida Instrução prevê a possibilidade de alteração da ordem cronológica, desde que devidamente motivada e justificada em processo administrativo formal.

Entre as hipóteses autorizadoras, destaca-se a necessidade de garantir a continuidade de serviços essenciais e a observância de prazos legais, situações em que o atraso no pagamento pode comprometer diretamente a legalidade e a eficiência da gestão pública.

A contratação da Imprensa Nacional para a publicação de atos administrativos e editais de licitação no Diário Oficial da União - DOU é realizada sob regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de serviço exclusivo.

A publicação tempestiva no DOU constitui requisito legal indispensável para a validade, transparência e eficácia dos atos administrativos e dos processos licitatórios. Eventual atraso na quitação dos débitos junto à Imprensa Nacional comprometeria a regularidade da publicidade oficial, gerando riscos de nulidade dos processos, prejuízos à Administração e insegurança jurídica.

Dessa forma, a situação em tela se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas pela Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, autorizando a alteração da ordem cronológica de pagamentos em favor da Imprensa Nacional, em razão da natureza urgente e exclusiva do serviço prestado.

Assim, justifica-se o pagamento prioritário da Nota Fiscal nº 4, Processo nº 2024005966, emitida pela Imprensa Nacional, no valor de R\$ 341,36, garantindo a continuidade da prestação do serviço e a plena observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência.

Gurupi-TO, 11 de setembro de 2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/08/2025 à 31/08/2025

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	16/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	2167	13/03/2025	1	29.341.681/0001-33 - L S ALENCAR LTDA	4136	2025000589	24.881,50	24.881,50
2	18/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	4755	02/06/2025	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	74181	2025009203	6.047,28	6.047,28
3	22/07/2025	31/07/2025	19/08/2025	2112	03/02/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22400	2025000352	8.000,00	8.000,00
4	22/07/2025	31/07/2025	19/08/2025	3327	15/04/2025	6	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22400	2025000352	15.245,00	15.245,00
5	22/07/2025	31/07/2025	19/08/2025	3327	15/04/2025	7	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22605	2025000352	6.490,00	6.490,00
6	22/07/2025	31/07/2025	19/08/2025	5527	26/06/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22400	2025000352	15.000,00	15.000,00
7 *	05/08/2025	29/08/2025	12/08/2025	4872	16/06/2025	2	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	20263	2025005411	749,50	749,50

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	11/08/2025	29/08/2025	21/08/2025	949	10/01/2025	8	28.081.881/0001-31 - CEC - CENTRO DE ENSINO O CASTELINHO LTDA	9	2024015460	60.000,00	60.000,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	21/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	1387	20/02/2025	2	30.643.835/0001-20 - PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	1448	2025002322	40.887,00	40.887,00
2 *	22/07/2025	31/07/2025	06/08/2025	5693	18/07/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22399	2025000351	29.017,00	29.017,00
3 *	22/07/2025	31/07/2025	06/08/2025	5693	18/07/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22606	2025000351	7.520,00	7.520,00
4 *	30/07/2025	31/07/2025	07/08/2025	4680	19/05/2025	3	02.738.286/0001-32 - G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA	928	2025000329	10.909,09	10.909,09
5 *	30/07/2025	31/07/2025	07/08/2025	4680	19/05/2025	4	02.738.286/0001-32 - G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA	929	2025000329	10.909,09	10.909,09
6	01/08/2025	29/08/2025	21/08/2025	2450	21/03/2025	6	02.420.128/0001-30 - COM4 DATA CENTER LTDA	59812	2025000534	916,66	916,66
7 *	04/08/2025	29/08/2025	12/08/2025	4021	16/04/2025	4	32.965.361/0001-69 - KP SISTEMAS DE INFORMACAO PARA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA	791	2024011956	4.392,00	4.392,00
8 *	06/08/2025	29/08/2025	06/08/2025	68	09/01/2025	9	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	341,36	341,36
9 *	06/08/2025	29/08/2025	12/08/2025	3844	23/03/2025	4	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA	58	2025004147	21.000,00	21.000,00

FONTE: 550 - Transferência do Salário-Educação

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	23/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	2916	27/03/2025	1	08.990.948/0001-43 - CRP TECNOLOGIA S.A,	1317	2025004534	201.999,00	201.999,00



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/08/2025 à 31/08/2025

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 550 - Transferência do Salário-Educação

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
2	28/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	2985	17/03/2025	3	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	14370	2025004590	43.337,20	43.337,20
3	28/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	2987	17/03/2025	3	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	14368	2025004590	37.364,40	37.364,40
4	28/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	2988	17/03/2025	2	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	14367	2025004590	24.100,19	24.100,19
5	28/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	3048	17/03/2025	2	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	14369	2025004590	66.382,70	66.382,70
6	06/08/2025	29/08/2025	12/08/2025	5677	16/07/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2299	2025011488	81.081,94	81.081,94
7	06/08/2025	29/08/2025	12/08/2025	6285	16/07/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2296	2025011488	83.910,79	83.910,79

FONTE: 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	30/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	3027	28/03/2025	4	059.106.181-30 - DANIELA PEREIRA FIGUEREDO	7053413	2025004068	2.417,63	2.417,63
2	31/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	3044	28/03/2025	2	056.491.971-30 - MARCELO PEREIRA FIGUEREDO	7057615	2025004025	3.516,67	3.516,67
3	07/08/2025	29/08/2025	21/08/2025	4813	10/06/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	20283	2025009581	402,82	402,82
4	07/08/2025	29/08/2025	21/08/2025	4814	10/06/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	20285	2025009581	13.560,66	13.560,66
5	07/08/2025	29/08/2025	21/08/2025	4815	10/06/2025	2	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	20280	2025009581	5.542,74	5.542,74
6	07/08/2025	29/08/2025	21/08/2025	4816	10/06/2025	2	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	20284	2025009581	24.615,18	24.615,18
7	07/08/2025	29/08/2025	21/08/2025	4817	10/06/2025	2	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	20282	2025009581	693,02	693,02
8	07/08/2025	29/08/2025	21/08/2025	4818	10/06/2025	2	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	20281	2025009581	45.659,29	45.659,29
9	08/08/2025	29/08/2025	21/08/2025	3038	28/03/2025	2	323.419.031-34 - JESUITA BARROS LIMA	7072522	2025004011	4.041,24	4.041,24
10	08/08/2025	29/08/2025	21/08/2025	2964	28/03/2025	4	998.101.071-53 - SARIA DOS SANTOS FIGUEIREDO	7056801	2025004037	3.108,00	3.108,00

FONTE: 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	14/07/2025	31/07/2025	06/08/2025	4092	15/05/2025	1	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	2146	2025007834	4.375,41	4.375,41
2	14/07/2025	31/07/2025	06/08/2025	4089	15/05/2025	1	47.591.865/0001-33 - 47.591.865 FLAVIO ALVES LEO	20250000005	2025007833	287,40	287,40
3	15/07/2025	31/07/2025	06/08/2025	4094	15/05/2025	1	47.591.865/0001-33 - 47.591.865 FLAVIO ALVES LEO	20250000006	2025007833	24.478,96	24.478,96
4	18/07/2025	31/07/2025	06/08/2025	4079	15/05/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	20150	2025007839	2.087,96	2.087,96



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/08/2025 à 31/08/2025

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
5	23/07/2025	31/07/2025	06/08/2025	4091	15/05/2025	1	28.742.342/0001-04 - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA	3337	2025007835	108.787,25	108.787,25
6	05/08/2025	29/08/2025	21/08/2025	4093	15/05/2025	1	37.278.673/0001-18 - EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	3051	2025007837	2.093,64	2.093,64
7	06/08/2025	29/08/2025	26/08/2025	5597	01/07/2025	1	10.592.584/0002-76 - CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA	1568	2025009970	39.200,00	39.200,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	08/08/2025	29/08/2025	22/08/2025	1926	02/01/2025	4	73.694.788/0001-57 - SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	3686	2023016998	175.014,36	175.014,36

ORDENADOR DE DESPESA